



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

PRESIDENTE DA COLEND A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, PR:

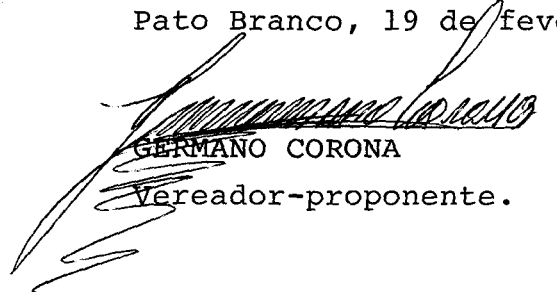
O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente à presença' de Vossa Excelência, requerer seja submetida a apreciação do Plenário da Casa, o seguinte Projeto de Lei:

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal o Centro de Atividades Infanto-Juvenis de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública o Centro de Atividades Infanto-Juvenis de Pato Branco, com sede à rua Aimoré, nº 393, Pato Branco, Pr.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 19 de fevereiro de 1.990.


GERMANO CORONA

Vereador-proponente.

ESTATUTO DO CENTRO DE ATIVIDADES INFANTO-JUVENIS DE PATO BRANCO

DA DENOMINACAO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1 - Centro de Atividades Infanto Juvenis de Pato Branco, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter filantropico e assistencial, fundado em 10 de junho de 1.988, com sede cedida pela Camara dos Vereadores, a Rua Rimore, 393 - Pato Branco, Estado do Parana. Tem por finalidade principal desenvolver um trabalho com criancas e adolescentes que estejam em Regime de Liberdade Assistida como tambem com os que trabalham nas ruas ou fazem dela uma forma de sobrevivencia, de ambos os sexos, sem qualquer distincao de raca ou cor, condicao social, crenca religiosa ou politica, na faixa etaria de 07 a 18 anos; num processo educativo, visando resgatar seus direitos, situando-as no mundo em vivem, respeitando seu momento de vida e a demanda de suas necessidades. O Centro de Atividades Infanto Juvenis podera desenvolver outros programas semelhantes que vierem a ser implantados.

Art. 2 - Dentro das caracteristicas do art. 1, a finalidade da entidade sera paralelamente a de estudar o problema social, em especial o que envolve o menor e seus familiares, utilizando-se de todos os recursos disponiveis, sob a orientacao da Equipe Tecnica do Juizado de Menores da Comarca de Pato Branco, que tera autonomia para desenvolver o trabalho, criando um espaço que possibilite o desenvolvimento pessoal, educacional e profissional das criancas e adolescentes.

DA ADMINISTRACAO

Art. 3 - O Centro de Atividades Infanto Juvenis de Pato Branco, sera administrado pelos seguintes orgaos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria.

* Unico - O Conselho Fiscal e a Diretoria serao eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 4 - Os membros da Diretoria nao sao pessoalmente responsaveis pelas obrigacoes que contrairem em nome do Centro de Atividades Infanto-Juvenis de Pato Branco, mas responderao solidariamente e ilimitadamente pelos prejuizos resultantes de seus atos nao outorgados nestes estatutos, por excesso de poderes, atos ilicitos, ou ainda por procedimento doloso em violacao a lei ou aos estatutos.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5 - A Assembleia Geral e o orgao soberano do Centro de Atividades Infanto-Juvenis de Pato Branco, e sera constituída por todos os socios em dia com as contribuicoes para a entidade.

- * Unico - Cada socio tera direito a um voto, sendo vedado o voto por procuracao, podendo as pessoas juridicas indicar por escrito o seu representante a Assembleia.
- Art. 6 - A Assembleia Geral reunir-se-a Ordinariamente, uma vez por ano, no mes de junho, em dia, hora e lugar que a Diretoria determinar, e extraordinariamente, sempre que necessario se fizer, quando convocados, pelo menos 2/3 de seus socios, pela diretoria, ou pelos proprios socios desde que em numero superior a 50%.
- Art. 7 - A convocacao da Assembleia Geral sera feita pela imprensa ou aviso pessoal por escrito, com antecedencia minima de 05(cinco) dias e instalar-se-a com o comparecimento da maioria simples dos socios ou meia hora apos, marcada a convocacao, com qualquer numero.
- * Unico - A Assembleia Geral sera presidida pelo Presidente da Diretoria em exercicio e secretariada pelo 1 secretario.
- Art. 8 - As deliberacoes da Assembleia Geral serao tomadas por maioria de votos dos presentes.
- Art. 9 - Compete a Assembleia Geral as seguintes atribuicoes:
a) Eleger o Conselho Fiscal e a Diretoria;
b) Conhecer e julgar as contas da Diretoria e Conselho Fiscal;
c) Deliberar sobre a forma da dissolucao da sociedade e destino de seu patrimonio social, de acordo com o estabelecido no art. 27;
d) Deliberar sobre a reforma dos estatutos e sua adaptacao as novas orientacoes emanadas dos Poderes Publicos, em especial das mesmas indicadas pelo SETA/FASPAR e do Juizado de Menores.
- DO CONSELHO FISCAL
- Art. 10 - O Conselho Fiscal sera composto de tres membros e tres suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.
- Art. 11 - Compete ao Conselho Fiscal:
a) Examinar o balanco contabel e a prestacao de contas da diretoria, emitindo parecer a respeito.
- DA DIRETORIA
- Art. 12 - A Diretoria sera o orgao executivo do Centro de Atividades Infanto-Juvenis de Pato Branco e sera assim constituída:
a) presidencia;
b) vice-presidente;
c) 1 secretario;
d) 2 secretario;
e) 1 tesoureiro;
f) 2 tesoureiro;
g) coordenador tecnico.
- Art. 13 - O mandato da diretoria sera de 02(dois) anos, podendo ser reeleita e sua eleicao sera feita na forma dos artigos 6, 7 e 8.
- Art. 14 - Alem das atribuicoes que lhe sao conferidas por estes estatutos, compete a Diretoria:
a) Elaborar o regimento interno da entidade;
b) Apresentar a Assembleia Geral os relatorios, balancos contabeis e prestacao de contas do exercicio anterior;

- c) Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e as deliberacoes da Assembleia Geral;
- d) Deliberar sobre a admissao de menores na entidade com o devido acatamento ao que preicitua o Codigo de Menores e legislacao vigente;
- e) Administrar todos os servicos;
- f) Realizar todas as finalidades sociais;
- g) Propor a criacao de outro orgao que julgar necessario a conecucacao das finalidades da entidade e contratar servicos de terceiros para auxiliar a administracao.

Art. 15 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a entidade, ativa e passivamente, em Juizo ou fora dele;
- b) Superintender, fiscalizar e intervir na administracao;
- c) Assinar, depois de aprovado pela Diretoria todo e qualquer contrato com orgaos publicos ou particulares;
- d) Juntamente com um dos tesoureiros, movimentar as contas bancarias, sacar e assinar cheques, bem como assumir obrigacoes de ordem financeiras;
- e) Preparar anualmente a Assembleia geral, o relatorio e prestacao de contas;
- f) Presidir as reunioes da Diretoria e da Assembleia Geral;
- g) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, as deliberacoes da Assembleia Geral e da Diretoria, bem como o regimento interno.

Art. 16 - Compete ao vice-presidente:

- Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos e auxilia-lo em suas tarefas associativas.

Art. 17 - Compete ao secretario:

- a) Secretariar as reunioes da diretoria e assembleias gerais;
- b) Encarregar-se da correspondencia social;
- c) Dirigir os servicos da secretaria e organiza-la;
- d) Coligir dados para os relatorios anuais da diretoria;
- e) Auxiliar o presidente em suas tarefas associativas;
- f) Substituir o vice-presidente nos seus impedimentos.

Art. 18 - Compete ao 2 secretario:

- Substituir o 1 secretario nas suas faltas e impedimentos e auxilia-lo nos servicos da secretaria e suas tarefas associativas.

Art. 19 - Compete ao 1 tesoureiro:

- a) Zelar pela escrituracao do movimento financeiro, apresentar os balacos anuais e balancetes mensais de receitas e despesas;
- b) Organizar a escritura contabil e mante-la em dia;
- c) Organizar as prestacoes de contas a serem apresentadas a Assembleia geral e as entidades governamentais quando de convenios;
- d) Assinar juntamente com o presidente, os cheques, obrigacoes de ordem financeira e demais papeis relativos a movimentacao de fundo social;
- e) Receber mensalidades, fazer cobranças e dar recibos;

- f) Ter sob sua direta responsabilidade, o caixa, assim como todo o serviço contábil e tesouraria da entidade. Esta tarefa poderá ser desempenhada diretamente ou por intermédio de profissional legalmente habilitado.
- Art. 20 - Compete ao 2º tesoureiro:
- a) Auxiliar o 1º secretário em todas as suas tarefas;
 - b) Substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
 - c) Juntamente com o presidente praticar os definidos na letra 'd' do artigo anterior.
- Art. 21 - A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês ordinariamente, ou extraordinariamente, quando convocada pelo presidente.
- Art. 22 - Ocorrendo vaga de cargo de Diretoria, será convocada a Assembleia geral para proceder o preenchimento da vaga verificada, terminando o eleito o restante do mandato.
- DOS SOCIOS, SUAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES**
- Art. 23 - Poderão ser sócios do Centro de Atividades Infanto-Juvenis de Pato Branco, todas as pessoas, de ambos os sexos, maiores de 21 anos, que forem aceitas pela Diretoria e interessadas na realização dos objetivos da entidade.
- * Único - Poderão ser sócios tanto pessoas físicas como jurídicas.
- Art. 24 - Haverá 3(três) categorias de sócios:
- a) FUNDADORES: Os sócios que fundarem a entidade e tomarem parte na reunião de Fundação e escolha da primeira Diretoria e pagarem a mesma mensalidade dos sócios efetivos;
 - b) EFETIVOS: Os admitidos posteriormente a fundação da entidade e contribuirão mensalmente com uma quantia fixada pela Diretoria;
 - c) NATOS: Os pais das crianças e adolescentes atendidos pela entidade, os funcionários e a equipe técnica, ficando sujeitos aos deveres previstos no art. 26 letra 'c'.
- Art. 25 - Todos os sócios sem distinção de categoria, terão direito:
- a) Votar e ser votado para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, desde que em dia com a mensalidade;
 - b) Propor a admissão de qualquer número de sócios efetivos;
 - c) Recorrer à assembleia geral, dos atos e decisões da Diretoria e Conselho Fiscal, que contrariem o presente estatuto.
- Art. 26 - São deveres dos sócios:
- a) Zelar pelo interesse social e pugnar pelo engrandecimento da entidade;
 - b) Prestar inteira obediência, aos estatutos e deliberações dos órgãos da administração;
 - c) Pagar pontualmente as mensalidades e outras contribuições que se obrigarem.
- Art. 27 - Perderão os direitos de sócios:
- a) Os que contraírem compromissos para com a entidade e não os solverem dentro do prazo previsto, depois de notificados pela Diretoria;

b) Aqueles que procederem de modo ofensivo a Diretoria, ao Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, dentro do recinto social ou em reuniao;

c) Aquele que de qualquer, concorrer para a ruina ou descredito da entidade.

REFORMA DOS ESTATUTOS

- Art. 28 - O presente estatuto podera ser reformado parcial ou totalmente pela Assembleia Geral, extraordinariamente ou especialmente convocada para esse fim, desde que o numero de socios com direito a votos seja superior a 2/3.

DISSOLUCAO DA SOCIEDADE

- Art. 29 - A duracao da sociedade e por tempo indeterminado, mas podera ser dissolvida por deliberacao da Assembleia Geral, em reuniao extraordinaria, especialmente convocada para esse fim pela Diretoria, a que comparecam pelo 2/3 dos socios e mediante a votacao tambem correspondente a 2/3 dos socios presentes.

- * Unico - A mesma Assembleia que deliberar sobre a dissolucao da entidade, nomeara uma comissao para transferir os bens e servicos, a outra congere a juizo da propria Assembleia, desde que seja localizada em territorio nacional e devidamente registrada no CNSS.

DISPOSICOES GERAIS E TRANSITORIAS

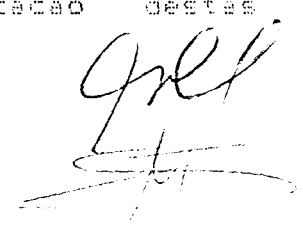
- Art. 30 - Os socios nao serao responsaveis, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigacoes que, expressa ou tacitamente forem contraidas em nome da sociedade, pelos seus representantes legais.

- Art. 31 - A entidade nao respondera pelas obrigacoes que, legalmente, em seu nome nao forem contraidas.

- Art. 32 - As funcoes da Diretoria e do Conselho Fiscal serao exercidas gratuitamente, nao recebendo qualquer remuneracao por suas atividades.

- Art. 33 - Aprovado este estatuto entrara logo em vigor.

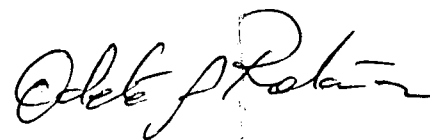
- * Unico - Para parte deste documento, o regimento interno ou norma interna que regulara a aplicacao destas disposicoes.



Pato Branco, 10 de junho de 1.988.

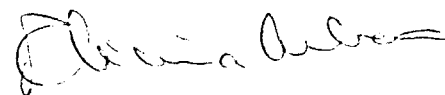
Clovis Varaschin
Presidente de Honra
C.P.F. Nro 005848199-00
RG Nro 387.805-PR
Rua Guaianazes, 195
Pato Branco-PR

Odete A Rotava
Presidente
C.P.F. Nro 003.197.249-72
RG Nro 808.109-PR
Av. Brasil, 707
Pato Branco-PR

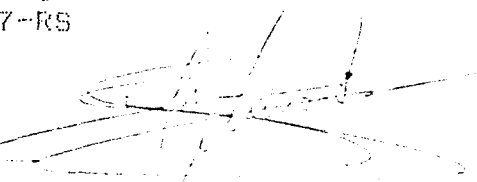


Ane Eloise de Lima
Vice-Presidente
C.P.F. Nro 317.818.709-00
RG Nro 1273207-PR
Rua Tapajos, 234
Pato Branco-PR

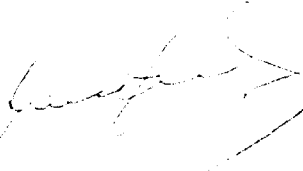
Cliceria Cerbaro
1 Secretario
C.P.F. Nro 285.495.389-49
RG Nro 6028047097-RS
Rua Iguacu, 639
Pato Branco-PR



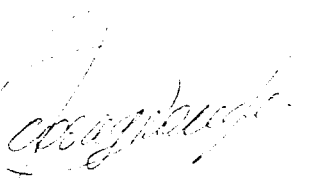
Gilson Marcondes
2 Secretario
C.P.F. Nro 371.604.199-87
RG Nro 1275206-PR
Rua Caramuru, 270, 5 andar
Pato Branco-PR



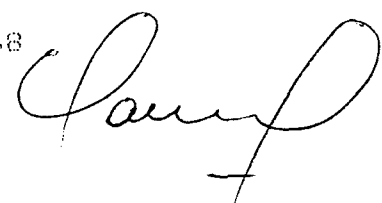
Arlindo Ferreira de Freitas
1 Tesoureiro
C.P.F. Nro 737.469.019-87
RG Nro 285107/4-PR
Rua Pedro Ramires de Melo, 47
Pato Branco-PR



Adair Casagrande
2 Tesoureiro
C.P.F. Nro 280.807.340-20
RG Nro OABPR 8879
Rua Itapua, 620, apto 503
Pato Branco-PR



Elaide Labonde Fischer
Coordenador Tecnico
C.P.F. Nro 320.872.919-68
RG Nro 1454774-PR
Rua Joao Viganio, 86
Pato Branco-PR



CONSELHO FISCAL

Urbano Wittmann
C.P.F. Nro 200.145.030-34
RG Nro 314.195.5/PR
Rua Parana, 835, apto 305
Pato Branco-PR

Urbano P. Wittmann

Raul de Oliveira
C.P.F. Nro 002.859.199-20
RG Nro 1058774-PR
Av Tupy, 2.581
Pato Branco-PR

Raul de Oliveira

Jose Zanella
C.P.F. Nro 137.343.189-04
RG Nro 960.780-PR
Rua Dr Silvio Vidal, 39
Pato Branco-PR

Jose Zanella

SUPLENTE

Orlando Claudio Hecke
C.P.F. Nro 170.645.549-68
RG Nro CRM 6451
Rua Ararigboia, 725, apto 203
Pato Branco-PR

Orlando Claudio Hecke

Rogério A. R. Mendes
C.P.F. Nro 065.244.009-68
RG Nro 11/R 1.515.987
Rua Itabira, 873
Pato Branco-PR

Rogério A. R. Mendes

Clainor Massarollo
C.P.F. Nro 338.092.089-49
RG Nro 1.718.342.7-PR
Av Tupy
Pato Branco-PR

Clainor Massarollo

A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

* * * * *

O experimentado Vereador GERMANO CORONA, remeteu à C. Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 008/90, que visa declarar de utilidade pública o Centro de Atividades Infanto-Juvenis' de Pato Branco e dá outras providências.

Este, em suma, o projeto de lei em apreço.

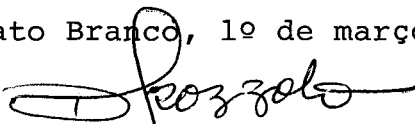
O Centro de Atividades Infanto-Juvenis está constituído a mais de um ano e devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos. Tem personalidade jurídica de direito privado, na forma de associação.

Pelo artigo 32 do Estatuto desta associação, verifica-se que não há remuneração dos Diretores e Conselheiros , requisito estabelecido por lei. Como é sabido, o Centro de Atividades Infanto Juvenis de Pato Branco não tem fins lucrativos , sua finalidade é filantrópica e assistencial.

Presentes os requisitos legais, o projeto de lei deve ser apreciado na forma regimental, cabendo aos ilustres Vereadores a análise da conveniência, oportunidade, utilidade pública e interesse social da medida.

É o meu parecer. S.M.J.

Pato Branco, 1º de março de 1.990.



Paulo Ricardo Pozzolo

Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pato Branco, 05 de março de 1.990.

A Comissão de Justiça e Redação, atendendo ao regimento interno, apresenta o presente PARECER acerca do Projeto de Lei nº 08/90:

O Centro de Atividades Infanto-Juvenis de Pato Branco, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, cumpre as exigências mínimas para ser declarada de utilidade pública.

Somos, pois, favoráveis a aprovação do Projeto de Lei


ERNESTO FRANCISCO PILATTI
Presidente


NEREU FAUSTINO CENI
Relator

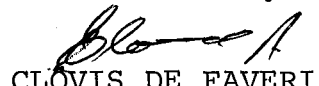

DILETO NICHELE
Membro

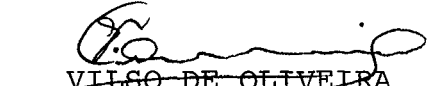
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A presente Comissão adota "in totum" o parecer da Comissão de Justiça e Redação acerca do Projeto de Lei 08/90.

Pato Branco, 05 de março de 1.990.


ILÁRIO A. TONIOLO
Membro


CLOVIS DE FAVERI
Presidente


VILSO DE OLIVEIRA
Relator